DECRETO Nº 2.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM),** anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

TÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular diretrizes, garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos e interesses das mulheres no Município no que limita a Lei municipal nº 1.882, de 10 de junho de 2021 que o criou.

TÍTULO II
Da Constituição

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenária – é a reunião das membras do Conselho;

II - Diretoria – é constituída pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária;

III – Comissão Técnica – é um órgão de assessoramento do Conselho, convocado pela Diretoria a fim de emitir parecer técnico;

IV – Comissão Especial – é um instrumento de assessoramento da Diretoria formado por Conselheiras;

V – Assembleia Geral – reunião de caráter consultivo, formada por membras da comunidade convocada por edital municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criado pela Lei Municipal nº 1.882, de 10 de junho de 2021, é composto por 12 (doze) membras titulares e suas respectivas suplentes, sendo 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, em números iguais.

§ 1º As Conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto.

§ 2º As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões apenas com direito a voz.

Art. 4º. As membras representativas do Conselho serão nomeadas pelo(a) Prefeito(a) através de Portaria, sempre mediante indicação das entidades ou instituições.

TÍTULO III
Das Atribuições
CAPÍTULO I
Da Reunião Plenária

Art. 5º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além do que preceitua o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.882, de 10/06/2021, compete:

I – Propor a Política Municipal dos Diretos da Mulher baseada nas diretrizes estaduais e federais sobre o assunto;

II – Estabelecer para o município de Sinimbu prioridades sobre assuntos que lhe forem submetidos;

III – Convocar reunião Plenária em caráter extraordinário por requerimento assinado pela maioria de suas membras.

CAPÍTULO II
Da Diretoria

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será coordenado por uma Diretoria que terá a seguinte Constituição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretária Geral.

Art. 7º. São prerrogativas das Membras da Diretoria:

I – Da Presidente:

a) Dirigir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

b) Representar o Conselho em eventos ou atos públicos perante os órgãos públicos e privados;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) Assinar documentos pelo Conselho e as atas de reuniões;

e) Propor planos de trabalho;

f) Resolver casos omissos e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

g) Encaminhar ao(a) Prefeito(a) municipal todas as recomendações e propostas aprovadas pelo Conselho;

h) Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, do Estado e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo dos direitos da mulher, assim como para a execução conjunta de ações em sua defesa;

i) Participar das votações e aprovar resoluções;

j) Aprovar a pauta de cada reunião e da ordem do dia respectiva;

k) Resolver as questões de ordem;

l) Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra as conselheiras, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

m) Exercer o direito de voto no caso de empate, nas sessões plenárias;

n) Apresentar anualmente ao Conselho até o final de dezembro, relatório de atividades referentes ao ano em curso, remetendo cópia do mesmo a(o) Prefeita(o) Municipal de Sinimbu e as outras entidades;

o) Determinar a formação das Comissões, regulando o seu funcionamento no ato de convocação;

p) Delegar atribuições as Conselheiras sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas às limitações legais.

II – Da Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

b) Assessorar a Presidência.

III – Da Secretária Geral:

a) Redigir e distribuir os editais de convocação das reuniões plenárias, por solicitação da Presidente;

b) Redigir e firmar as atas de reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência;

c) Organizar, manter e guardar documentos, atas e correspondências;

d) Fazer a leitura da ata anterior na abertura da reunião plenária e fazer as correções necessárias;

e) Redigir correspondências, relatórios anuais, comunicados, pautas das reuniões e todos os documentos do Conselho.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de 02(dois) anos, admitida uma recondução.

CAPÍTULO III
Da Comissão Técnica

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por aprovação de maioria simples de votos pode solicitar a formação de Comissão Técnica Especial ou grupos de trabalho com finalidade de emitir parecer ou laudo sobre questões específicas.

Parágrafo único. Fica a critério do Conselho o número de integrantes da Comissão Técnica Especial.

CAPÍTULO IV
Da Comissão Especial

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por decisão de maioria simples pode formar comissão especial de membras do Conselho para executar tarefas específicas.

Parágrafo único. Fica a critério do Plenário a escolha das integrantes da comissão, o número de integrantes da comissão e o prazo para a realização da tarefa.

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou seu substituto legal do Conselho Municipal do Direitos da Mulher ou por aprovação de 2/3 do Conselho, sempre com finalidade de por em votação assuntos de relevância para o Município.

Art. 11. A Convocação da Assembleia Geral deverá ser veiculada em veículo de comunicação oficial, com no mínimo de 30(trinta) dias de antecedência com uma pauta definida.

Art. 12. A Assembleia Geral será coordenada pela Presidente do Conselho ou, na sua impossibilidade, pela Vice-Presidente ou outra substituta legal designada pelo conselho.

TÍTULO IV
Dos Trabalhos

Art. 13. As sessões das reuniões Plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. As sessões ordinárias serão bimestrais, convocadas com dia, hora e local fixados pelo Presidente.

§ 2º. As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia, hora e local sempre por convocação da Presidente, por iniciativa deste ou por requerimento da maioria das integrantes do Conselho, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer outra matéria não contemplada previamente na convocação.

Art. 14. As sessões serão instaladas com maioria simples das membras do Conselho.

Art. 15. Na hora estipulada, a Presidente ou quem a substitua, declarará aberta a sessão, determinando a Secretária a anotação das presentes, que constará no livro de presenças.

Art. 16. Será efetuada a leitura da ordem do dia pela Secretária, colocada em votação para aprovação ou modificação pelas presentes.

Art. 17. Nas reuniões da Plenária, a sessão será aberta ao público ou restrita as Conselheiras, quando assim requerer.

Art. 18. A Ordem do Dia consiste de:

a) Abertura;
b) Leitura e aprovação da Ordem do Dia;
c) Leitura da Ata da reunião anterior;
d) Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
e) Comunicação de assuntos administrativos;
f) Inscrição para manifestação livre das Conselheiras;
g) Discussão dos assuntos da Pauta;
h) Apresentação de Moções;
i) Encerramento.

Art. 19. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos, com presença de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de suas membras Conselheiras em efetivo exercício.

§ 1º O processo de votação será aberto.

§ 2º Antes das deliberações será aberto espaço para a manifestação das opiniões contrárias e a favor com tempo pré-determinado pela presidente.

TÍTULO V
Disposições Finais

Art. 20. O mandato das representantes das entidades e dos órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a duração de dois anos.

Art. 21. Os cidadãos terão acesso aos documentos em tramitação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 22. Todo cidadão, ou entidade terá direito de se manifestar junto a Plenária do COMDIM desde que solicite formalmente a sua inscrição prévia junto a Diretoria do Conselho, que irá inserir o tema na Ordem do Dia, desde que pertinente às atribuições do Conselho.

Parágrafo único. A Secretária informará a parte interessada o tempo máximo e a forma de manifestação.

Art. 23. Os representantes das instituições ou entidades integrantes do COMDIM que manifestarem seu desejo de não participar deverão providenciar requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá vir acompanhado da indicação de nova titular ou suplente.

Parágrafo único. Cabe as Membras do Conselho manter atualizado junto a Secretária, o cadastro e o endereço correto para o envio da correspondência e informações.

Art. 24. As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas por sua Presidente e na sua ausência o substituto legal.

Art. 25. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, a Conselheira poderá suscitar questão de ordem no prazo de três minutos, vedados os apartes.

Parágrafo único. Compete a Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 26. As decisões sobre interpretação sobre o presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 27. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado com a votação de 2/3 (dois terços) da totalidade das Conselheiras.

Art. 28. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Sinimbu, 20 de dezembro de 2021.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal